

Validade de um ano para passagens intermunicipais é inconstitucional

12/04/2022

O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade de norma federal que dava validade de um ano de bilhetes de passagem de ônibus intermunicipais. A decisão, unânime, foi tomada em julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) ajuizada pela Confederação Nacional do Transporte (CNT).

Nelson Jr./STF



Para Rosa Weber, lei federal adentrou, indevidamente, a competência estadual
Nelson Jr./STF

Na decisão, foi declarada inconstitucional a expressão "intermunicipal", constante no artigo 1º da Lei Federal 11.975/2009. Segundo o dispositivo, "os bilhetes de passagens adquiridos no transporte coletivo rodoviário de passageiros intermunicipal, interestadual e internacional terão validade de um ano, a partir da data de sua emissão, independentemente de estarem com data e horário marcados".

A corte seguiu o voto da relatora, ministra Rosa Weber. Ela explicou que a Constituição fixa como competência privativa da União legislar sobre trânsito e transportes (artigo 22, inciso XI) e explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional (artigo 21, inciso XII).

Aos municípios, destacou a relatora, foi atribuída a competência para organizar e prestar o transporte coletivo de interesse local (artigo 30, inciso V). Restou aos estados, assim, a competência para explorar e regulamentar a prestação de serviço de transporte intermunicipal de passageiros (artigo 25, parágrafo 1º).

A relatora lembrou, ainda, que, pela jurisprudência do Supremo, compete aos estados legislar sobre essa matéria. No caso dos autos, portanto, a lei federal adentrou, indevidamente, a competência estadual.

Equilíbrio econômico-financeiro

Outro ponto ressaltado pela ministra é que as peculiaridades estaduais devem preponderar no estabelecimento da validade do bilhete, uma vez que esse tipo de locomoção tem relevância e características distintas em cada estado. O prazo, segundo ela, pode influenciar a política tarifária e, por consequência, ter impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato celebrado em âmbito estadual.

"O prazo corresponde a um benefício que, por sua natureza, tem um custo", observou. "Como é o estado que arca com esses custos, não cabe à União interferir no poder de autoadministração do ente estadual, sob pena de afronta ao pacto federativo", explicou.

Ainda segundo a ministra, o tratamento legal conferido aos transportes rodoviários intermunicipais, com validade de um ano, e semiurbano, sem esse prazo, afrontaria o princípio da isonomia, por impor uma obrigação desigual entre empresas e usuários. *Com informações da assessoria do Supremo Tribunal Federal.*

ADI 4.289



Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-abr-12/validade-ano-passagens-intermunicipais-inconstitucional/>